

INTERESSADO: Escola Maranata		
EMENTA: Recredencia a Escola Maranata, INEP/Censo Escolar nº 23073950, Instituição sediada nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06624446/2021	PARECER Nº 0319/2021	APROVADO EM: 13.10.2021

I – RELATÓRIO

Coracy Teixeira Monteiro, diretor pedagógico da Escola Maranata, Instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 06624446/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Essa Escola é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua César Correia, nº 303, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.334-130, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.476.022/0001-42, com Censo Escolar nº 23073950.

Responde pela direção o Professor Coracy Teixeira Monteiro, com licenciatura plena em Filosofia, Registro nº 9701140/DEMEC/CE, e pela secretaria, Sônia Soares Noca, Registro nº 3637.

O corpo docente dessa Instituição é composto de cinco professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental e baseia-se na legislação vigente.

A proposta pedagógica dessa Instituição assinala um ensino e aprendizagem de qualidade, mediante o protagonismo e a parceria Colégio e comunidade, garantindo a formação de cidadãos críticos e transformadores da sociedade.

Cont. do Parecer N° 0319/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996; das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0428/2021, da assessora técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola Maranhá, INEP/Censo Escolar nº 23073950, Instituição sediada nesta capital, à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE